

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Fundação Universidade de Passo Fundo – FUPF, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a Fundação Universidade de Passo Fundo – FUPF, visando conjugar esforços entre a FUPF, especialmente por meio de seu Centro de Pesquisa em Alimentação – CEPA, da Faculdade de Medicina Veterinária e o MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF.

§ 1º. O convênio visa a realização de análises microbiológicas, físico-químicas e cromatográficas de água, alimentos e matérias primas utilizadas na produção de alimentos para empresas, especialmente agroindústrias, localizadas no Município de Victor Graeff, atendendo a demanda do SIM – Serviço de Inspeção Municipal e para o desenvolvimento e implementação de Programas em Saúde e Produção Animal.

§ 2º. Fica autorizado a ampliação dos objetivos e o aditamento do presente convênio no que se refere a prestação de serviços de análises laboratoriais e para o desenvolvimento e implementação de Programas previstos no caput deste artigo, quando estiver presente e justificado o interesse público ou a finalidade social.

Art. 2º. A FUPF poderá participar de futuros Programas desenvolvidos pelo MUNICÍPIO que possuam relação com a produção de alimentos industrializados ou não e com a produção e saúde animal no que se refere a

ações de controle populacional de pequenos animais, de educação ambiental e sanitária, de produção e bem-estar animal, de guarda responsável e de inibição aos maus tratos.

Art. 3º. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser renovado mediante termo Aditivo, com aquiescência das partes.

Art. 4º. O MUNICÍPIO, por sua decisão, conveniência e possibilidade financeira, poderá, com recursos do orçamento municipal, realizar o pagamento total ou parcial das despesas decorrentes das análises, ações e serviços previstos nesta lei ou no termo de convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei, e de seus aditivos, sempre que demonstrado o interesse público ou social e os benefícios sócio econômicos para as empresas e/ou a população do MUNICÍPIO.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

01 – SMADS e ÓRGÃOS SUBORDINADOS

18.541.00103.2.104 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AMBIENTAL

3.3.90.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 21 dias do mês de maio de 2014.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

REGIME: ORDINÁRIO

Insignes Vereadores;

O Projeto de Lei nº/2014, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Fundação Universidade de Passo Fundo – FUPF e dá outras providências.

Com a ampliação das possibilidades de desenvolver a indústria de alimentos, que já possuímos em nosso Município, especialmente as micro e pequenas empresas, individuais ou não e os estabelecimentos que produzem produtos de origem animal, como as agroindústrias, faz-se necessário providenciar uma estrutura de suporte que possibilite garantir a fabricação de alimentos saudáveis.

Uma das exigências é a realização de análises laboratoriais, microbiológicas e físico químicas, da água e matérias primas que são utilizadas na produção, assim como dos produtos fabricados.

Garantir a qualidade no processo de produção é necessário para a saúde humana e para conquistar espaços no mercado consumidor.

Futuros programas que envolvam a saúde e produção animal também poderão ser desenvolvidos e, para tanto, recomenda-se a parceria e cooperação técnica de uma instituição de ensino que possa oferecer suporte profissional e de prestação de serviços inexistentes no Município e que demandariam recursos hoje indisponíveis no orçamento municipal e sem a o quesito custo/benefício adequado.

Um destes programas que a administração municipal pretende desenvolver, trata sobre a saúde animal no que se refere a ações de controle populacional de pequenos animais, de educação ambiental e sanitária, de produção e bem-estar animal, de guarda responsável e de inibição aos maus tratos, sendo que este assunto atingi diretamente questões de saúde pública.

Com a aprovação legislativa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a Fundação Universidade de Passo Fundo, visando conjugar esforços entre a FUPF, especialmente por meio de seu Centro de Pesquisa em Alimentação – CEPA, da Faculdade de Medicina Veterinária possibilitando a realização de análises microbiológicas, físico-químicas e cromatográficas de água, alimentos e matérias primas utilizadas na produção de alimentos para empresas, especialmente agroindústrias, localizadas no Município de Victor Graeff, atendendo a demanda do SIM – Serviço de Inspeção Municipal e para o desenvolvimento e implementação de Programas em Saúde e Produção Animal.

Não é possível dimensionar com exatidão as despesas a serem feitas. No entanto, como atualmente existem duas agroindústrias funcionando e uma em instalação e são realizadas análises da água e dos produtos de acordo com um cronograma anual, podemos prever a realização de cerca de 50 análises, com custo total aproximado de R\$ 9.500,00. Caso o Município auxiliar com 30% deste custo, haveria uma despesa de R\$ 2.789,00. No entanto, já foi realizado o cadastramento dos estabelecimentos formais e registrados no Sebrae – Bônus Metrológico, onde deverão receber um subsídio de 80% nos custos, até o limite anual de R\$ 5.000,00 por estabelecimento. Nestes casos o Município não necessita auxiliar.

Assim, os recursos disponíveis poderão ser direcionados para o Programa de Saúde Animal de Cães e Gatos, especialmente nos serviços de castração, necessário para o eficiente controle populacional e diminuição dos animais de rua e os comunitários, cujo número de atingidos apenas poderá ser dimensionado após o cadastramento e a análise de cada caso, o que deverá ser previsto em Lei própria para o Programa.

Também será possível, que o Município, por sua decisão, conveniência e possibilidade financeira, poderá, com recursos do orçamento municipal, realizar o pagamento total ou parcial das despesas decorrentes das análises, ações e serviços previstos nesta lei ou no termo de convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei, e de seus aditivos, sempre que demonstrado o interesse público ou social e os benefícios sócio econômicos para as empresas e/ou a população local.

Justifica-se assim o encaminhamento deste importante Projeto de Lei para a avaliação e aprovação dos Ilustres Vereadores e Vereadora em Regime Ordinário de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Sem mais, solicitamos a aprovação parlamentar do Projeto de Lei em epígrafe, ao passo que renovamos votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff, RS, 21 de maio de 2014.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.485/0001-77, como sede na Av. João Amann, nº 690, Bairro Centro, em Victor Graeff, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Afonso Alflen, adiante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Campus I, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo, RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.034.321/0001-25, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretor, Alexandre Augusto Nienow, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF nº 388.592.110-34 e RG nº 1014006652, adiante denominada **FUPF**, têm justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento visa conjugar esforços entre a FUPF, especialmente por meio de seu Centro de Pesquisa em Alimentação – CEPA e da Faculdade de Medicina Veterinária, e o **MUNICÍPIO**, para a realização de análises microbiológicas, físico-químicas e cromatográficas de água, alimentos e matérias primas utilizadas na produção de alimentos para empresas, especialmente agroindústrias, localizadas no Município de Victor Graeff, atendendo a demanda do SIM – Serviços de Inspeção Municipal e para o desenvolvimento e implementação de Programas em Saúde e Produção Animal.

CLÁUSULA SEGUNDA – A FUPF realizará as análises dos materiais enviados pelo **MUNICÍPIO**, bem como atenderá as empresas indicadas pelo Município, conforme cronograma definido pelas partes, com descontos sobre o preço de tabela vigente para os mesmos, conforme anexo.

§ 1º O pagamento das análises será efetuado por meio de boleto bancário vencível no dia 20 (vinte) de cada mês, acompanhado de Nota Fiscal, cujo valor será correspondente à soma dos ensaios executados no mês anterior ao do vencimento.

§ 2º O desconto previsto no caput da Cláusula Segunda somente será concedido quando o pagamento ocorrer até a data aprazada no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de falta de pagamento até a data do vencimento, o valor cobrado será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do boleto, além de juros de 1% ao mês, desde o dia do vencimento da obrigação até a data de sua efetiva quitação, e os serviços restantes ficarão suspensos até o efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – A FUPF tem o compromisso de oferecer os serviços analíticos, mediante critérios técnicos reconhecidos, garantindo a qualidade e o sigilo dos serviços prestados além de:

- a) realizar as análises solicitadas pelo MUNICÍPIO e pelas empresas indicadas pelo Município no prazo necessário e previamente acordado entre as partes.
- b) emitir laudo técnico detalhado das análises, devidamente datado e assinado por responsável técnico, considerando-se o tempo necessário para a realização das mesmas.
- c) manter absoluto sigilo sobre os resultados das análises realizadas.

§ 1º Os laudos técnicos emitidos pela FUPF referem-se exclusivamente às amostras que lhe forem submetidas, não responsabilizando-se pela diversidade de resultados apresentada em produtos diversos das amostras.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a) a coleta, a conservação das amostras e o envio das mesmas a serem realizadas pela FUPF;
- b) efetuar o pagamento dos serviços realizados pela FUPF, quando estes ocorrerem de acordo com o disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA – A FUPF poderá participar de Programas desenvolvidos pelo MUNICÍPIO que possuam relação com a Produção e Saúde Animal, no que se refere a ações de controle populacional de pequenos animais, de educação ambiental e sanitária, de produção e bem-estar animal, de guarda responsável e de inibição aos maus tratos.

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO, por sua decisão, conveniência e possibilidade financeira, poderá, com recursos do orçamento municipal, realizar o pagamento total ou parcial das despesas decorrentes das análises, ações e serviços previstos neste termo, sempre que demonstrado o interesse público

ou social e os benefícios sócio econômicos para as empresas e/ou a população do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser renovado mediante termo Aditivo, com aquiescência das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas neste instrumento ensejará sua rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizadas.

Parágrafo único. O presente instrumento também poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Comarca de Não- Me- Toque, RS para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente instrumento particular.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTAS E CONVENIADAS, FIRMAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS.

Victor Graeff, RS, de de 2014.

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Cláudio Afonso Alflen

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Alexandre Augusto Nienow

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

RG:

RG: